



A atriz Alessandra Negrini vestida de índia no desfile do Acadêmicos do Baixo Augusta, no domingo (16) Nelson Antoine/UOL

Fantasia de índio em 2020 reabre temporada de acusações

Debate opõe quem vê homenagem a quem vê ridicularização de etnias

ALALAÔ

**Anna Virginia Balloussier
e Fernanda Canofre**

RIO DE JANEIRO E BELO HORIZONTE
 “Ê, ê, ê, ê, ê, índio quer apito/
 Se não der, pau vai comer!”, diz
 uma das marchinhas mais po-
 pulares do Carnaval.

Há quem ache agora que o “pau vai comer” para quem insistir em transformar indígenas em tema carnavalesco. Nos últimos anos, partiu do campo progressista questionar por que seria ok caricaturizar minorias na folia. No fim de semana a bola da vez foi debater se é válido misturar glitter com cocar e penacho. “Etnia não é fantasia”, gri-

taram duas jovens a um grupo de homens brancos que passavam tal qual caciques, sábado (15), no bloco carioca Amores Líquidos. Eles devolveram dizendo que haviam comprado o ornamento numa aldeia, e que, se estavam à venda, é porque a tribo precisava da grana.

No dia seguinte, a atriz Alessandra Negrini tentou se vacinar contra críticas à indumentária de índia que usou no paulistano Acadêmicos do Baixo Augusta. Disse que a luta pelos povos da floresta "é de todos, por isso tive a ousadia de me vestir assim".

Jéssica Tôrres, conhecida como Jé Hãmãgã (etnia da qual descende) e dona do perfil vir-

tual Índia de iPhone, rebateu: “Ousadia é dormir na aldeia depois de ameaça de expropriação. É retomar uma terra roubada, continuar a andar pintado em plena capital e ser barrado em ônibus. Uber.”

Negrini apontou que Sonia Guajajara desfilou ao seu lado. A Folha, a ativista indígena criticou quem se orna com acessórios tribais no Carnaval, mas liberou o uso “como manifesto para amplificar as vozes indígenas”.

O que está em xeque é se pode haver diversão às custas de uma minoria a perigo —no caso, povos nativos, que desde a colonização estão sob ameaça.

O temor de ser visto como

Polícia prende 413 no pré-Carnaval de SP
Segundo a Secretaria de Segurança Pública, 265 pessoas foram presas cometendo furtos e roubos em blocos entre o sábado (15) e o domingo (16). Outras 127 pessoas detidas eram procuradas pela Justiça, e mais 21 adolescentes foram flagrados em crimes. Entre os presos estão dois suspeitos envolvidos numa tentativa de roubo contra um policial civil na avenida Luís Carlos Berrini, no Brooklin (zona sul). O policial reagiu à abordagem, e cinco pessoas acabaram baleadas

racista ou homofóbico já fez muita gente evitar fantasias como Nega Maluca e marchinhas como “Maria Sapatão” e “Cabeleira do Zezé”. É o “cancelamento”, boicote sobretudo em redes sociais que beira o linchamento virtual.

A grita é menor para quem vai “de árabe” e canta “Alá-lá-ô” (é de se imaginar que uma multidão ébria seminua evocando a designação muçulmana de Deus ofenda os islâmicos). Também o era para o folião-indio, mas o jogo mudou.

Mas há um ponto em que, em nome do politicamente correto, passa-se do ponto? É o que indagou o historiador Luiz Antonio Simas após ler tuítes sobre o tempo do Cacique de Ramos ter passado. Aos 59 anos, o bloco é um dos mais tradicionais do Rio, com suas fantasias de motivos indígenas, algumas comercializadas pelo próprio Cacique. Em 2019, uma da “ala guerreiros” saía por R\$ 220.

“A turma que vai cancelar o Cacique é aquela que, em 2022, vai tentar reverter voto do povão oferecendo café caseiro com bolo de fubá na praça. Tá difícil”, tuitou Simas, aludindo a artistas militantes que foram às ruas com essa tática para tentar engordar o eleitorado do então presidente-íntel Fernando Haddad (PT) nas últimas eleições.

“Rolê racista, o Cacique? Esse pessoal enlouqueceu?”, diz o historiador à reportagem, após encaminhar um post que maldiz o papel do Cacique hoje: “Não tem muita diferença entre fantasia de índio e ‘black face’. Tanta fantasia boa, e a galera insistindo nesses rolês racistas”. (O “black face” é a prática de pintar o rosto de preto usada nos EUA segregacionistas para ridicularizar os negros.)

Simas lembra que o bloco tem raízes religiosas. “Foi plantado no axé, como falamos no candomblé. Aquilo é terreno sagrado. O Cacique é dedicado a Oxóssi, não tem nada que faça que não seja legitimado pelo santo,”

Da diretoria do bloco, Fabio Martins diz que só condena a agremiação quem desconhece sua origem. E boa sorte ao tentar "cancelá-lo", "como se possível fosse impedir a legítima manifestação popular".

Então node tudo? O advo-

gado Edu Goldenberg reproduziu críticas ao que chama de “esquerda vegana” e postou uma foto dele de Nega Maluca para refutar o veto a indumentárias hoje tidas como politicamente incorretas.

“Não pode sair fantasiado de afrodescendente! Nem de mulher!’ Eu, em 2012, no [bloco] Boitatá. De mulher. Preta.”

Andréia Roseno diz que perdeu a conta das vezes em que teve o cabelo afro puxado por gente que queria ter certeza que não era peruca. “São coisas que acontecem no meu dia a dia, e no Carnaval as pessoas acham que têm liberdade poética para serem quem eu sou.”

Ela preside o Conselho Municipal de Igualdade Racial de Belo Horizonte, que publicou no Diário Oficial do Município, na quinta (13), uma nota orientando foliões a repensar visuais que expressem racismo, machismo e LGBTfobia — iniciativa similar à da Defensoria Pública do Ceará em 2019.

O texto cita versos como “o teu cabelo não nega, mulata” para dizer que eles perpetuam expressões de bestialização e hipersexualização do corpo negro, e critica o uso de black power, dreadlocks e “black face” como fantasia.

Condena ainda os “trans fakes” —homens vestidos de mulher que reforçariam estereótipos contra pessoas trans. “Uma época até fez sentido, hoje não mais. Esses grupos estão dizendo que isso nos agride”, afirma Roseno.

Nem todos os blocos acabam. O Banda Mole, que reúne milhares de homens com roupa feminina há 45 anos na capital mineira, coloca seu limite no bom senso de cada um, diz o confundador Luiz Mário Jacaré Ladeira.

“O Carnaval é uma sátira. Se você segue uma série de besteiras desse tipo, acaba [com ele]. Não recomendei nada, deixei por conta do folião.”

Luci Lobato, do bloco afro Tambolelê, diz que a discussão antes restrita aos movimentos ganhou na publicação recente uma janela para reeducar o que é fantasia.

“Não é que não pode mais”, afirma. “Se as pessoas faziam isso por inocência, diversão — fazer da cultura do outro, do gênero feminino, caricatura — é algo que precisa ser refletido.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÉ

CONVITE Nº 01/2020. A Prefeitura Municipal de Guaré torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Convite nº 01/2020, julgamento pelo menor preço global, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de locação de estruturas e montagem de estruturas para o processo de fiscalização do Polício Administrativo de Municípios.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 02 de março de 2020, às 10:00 horas no prédio da Câmara Municipal de Guaré, localizada na Praça Cel. Afrânio Castanho, nº 100, centro da cidade de Guaré/SP e editais e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial www.guaré.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no Povo Municipal, Rua Professora Ana Cândida Pinho, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta-feira. Maiores informações através do telefone (11) 3258.8300. Guaré, 17 de fevereiro de 2020. José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS

PAC 44/2019 - Pregão Eletrônico nº 05/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos com abastecimento mensal de combustível e sem motorista, em atendimento às diversas atividades executadas pelas Diretorias da ECOS, em cumprimento de seu papel institucional junto à população deste Município, com a abertura marcada para as 10:00 (dez) horas, do dia 06 de março de 2020. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e seus Anexos, através dos sites: <http://www.betim.mg.gov.br/licitacao/> e www.licitacoes-e.com.br. Elaine Amaral dos Santos- CPL/ECOS. 17/02/2020.

PREFEITURA DE BATATAIS
EDITAL: Pregão Eletrônico N.º 0270; ORÇÃO: Prefeitura de Batatais; **OBJETO:** Aquisição de hortifrutti, para serem utilizados pela Secretaria de Educação do Município. **Data do Pregão:** recebimento das propostas: a partir das 09h00min do dia 18/02/2020; **Abertura e avaliação das propostas:** dia 05/03/2020 das 08h01min às 09h59min; **Início da sessão pública de disputa de preços:** dia 05/03/2020 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – **Obtenção do Edital:** www.bmmnetlicitacoes.com.br. Bts, 20.01.2020.

Victor Hugo Junqueira
Secretária de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BETIM/MG**

Chamamento Público Nº 003/2019 - PAC
103/2019 - Fornecimento de colorífico da agricultura familiar para a Secretaria Municipal de Educação. Fica remarcada para o dia 11/03/2020 às 09:00h a abertura da licitação marcada para o dia 04/03/2020. A documentação deverá ser entregue até às 9h do dia 11/03/2020. Edital: www.betim.mg.gov.br. (31) 3512-3052 – Presidente - 17/02/2020

ASSINE A
FOLHA
folha.com/assine

CIPAL DE GUARÉI
Contra-se abre licitação modalidade Convite nº 01/2020, julgamento pelo mais vantajosa para contratação de empresa habilitada para prestação de serviços do 140º ano de Emancipação Político Administrativo do Município. O prelo da Câmara Municipal de Guareí, localizada na Praça Cel. Aníbal disponíveis no site oficial www.guarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado na Av. Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, de fevereiro de 2020. José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal.

**OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS,
CITY DE BETIM - ECOS**

19, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital nº 001/2020, do Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com abastecimento em atendimento às diversas atividades necessárias ao funcionamento e manutenção do empreendimento de seu papel institucional junto ao Município de Betim. O Edital será disponibilizado para a leitura a partir das 10:00 (dez) horas, do dia 17/02/2020. Para obter a íntegra do Edital e seus Anexos, acesse o endereço eletrônico: licitacao/ e www.licitacoes-e.com.br.
CPL/ECOS. 17/02/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BETIM/MG**

Julga proposta - Pregão Eletrônico nº 45/2019 - PAC nº 0111/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado via web, de acordo com o edital e seus anexos. Foi habilitada e declarada

da ata encontra-se acostada ao PAC. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeiro - 17/02/2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Foram desclassificadas as propostas das empresas: no lote 01: Armazém do Mar Eireli, Guimarães Costa Produtos Alimentício Ltda, Agroavos Ltda e Mega Mix Distribuidora de Alimentos Eireli; no lote 02: Agroavos Ltda; no lote 04: Armazém do Mar Eireli e no Lote 06: Armazém do Mar Eireli. Foram habilitadas e declaradas vencedoras as empresas: nos lotes 01, 03, 04, 05 e 06, Sérgio Bráulio Ribeiro e no lote 02 Guimarães Costa Produto Alimentício Ltda. A íntegra da ata encontra-se acostada ao PAC. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados.
Pregoeiro - 17/02/2020.

[illegible]

data a 98% do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá ser entregue, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anulação das Debêntures, a qualquer tempo a partir do 25º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante o envio de comunicação de amortização extraordinária facultativa, com antecedência mínima de 10 Dias Úteis contados da data prevista para realização da referida amortização ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições para realização da Amortização Extraordinária Facultativa que serão estipuladas na Escritura de Emissão, inclusive a definição de eventual prazo de carência para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, e a possibilidade de prorrogação da Data de Emissão do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, acrescido a data de Emissão Amortização Extraordinária Facultativa, (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e (iii) de um prêmio final de 0,30% incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos ("Prêmio de Resgate Antecipado"). (v) **Ora de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os Titulares das Debêntures, independentemente de qualquer aviso prévio, mediante a apresentação de uma oferta pública de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade ("Oferta de Resgate"), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão; (vi) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo o inadimplemento no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos decorrentes e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórios de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, acrescido de juros de mora não compensatórios de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (vii) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto no item (vi) acima, o não comparecimento do Devedor para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração; (viii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos serão realizados no endereço informado no Formulário de Cadastro de Dados Cadastrais, ou, alternativamente, na B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente até a B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escribanário ou na sede da Companhia, se for o caso; (b) **Prorrogação dos Prazos.** Considera-se não os prorrogações os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e Campinas-SP, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, sendo o pagamento realizado no primeiro dia útil subsequente ao dia em que ocorreu o impedimento; (c) **Prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo).** Para fins de aplicação da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (cc) **Vencimento Antecipado.** Na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento Automáticos (conforme os termos e condições definidos na Escritura de Emissão), o agente fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, incluindo o fato a todos os efeitos, e exigirá o pagamento imediato da Companhia ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Emissão, conforme o caso, acrescido do valor devido anteriormente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, no caso de ciência da ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento Não Automáticos (conforme definidos na Escritura de Emissão), e quando em conjunto os requisitos de Inadimplemento Automático, ou, Eventos de Inadimplemento, o Escribanário, em nome da Comissão Administradora de Valores Mobiliários (CAVM), poderá deliberar, a qualquer tempo, para não declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Emissão, conforme o caso, acrescido do valor devido anteriormente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devido do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acesso ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessária para comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Devedores em decorrência de processos, procedimentos ou ações judiciais, a Companhia, em nome da Comissão Administradora de Valores Mobiliários (CAVM), poderá deliberar, a qualquer tempo, para não declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Emissão, conforme o caso, acrescido do valor devido anteriormente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devido do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acesso ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessária para comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Devedores em decorrência de processos, procedimentos ou ações judiciais, a Companhia, em nome da Comissão Administradora de Valores Mobiliários (CAVM), poderá deliberar, a qualquer tempo, para não declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Emissão, conforme o caso, acrescido do valor devido anteriormente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devido do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acesso ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessária para comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Devedores em decorrência de processos, procedimentos ou ações judiciais, a Companhia, em nome da Comissão Administradora de Valores Mobiliários (CAVM), poderá deliberar, a qualquer tempo, para não declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Emissão, conforme o caso, acrescido do valor devido anteriormente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devido do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acesso ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessária para comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Devedores em decorrência de processos, procedimentos ou ações judiciais, a Companhia, em nome da Comissão Administradora de Valores Mobiliários (CAVM), poderá deliberar, a qualquer tempo, para não declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Emissão, conforme o caso, acrescido do valor devido anteriormente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devido do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acesso ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessária para comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Devedores em decorrência de processos, procedimentos ou ações judiciais, a Companhia, em nome da Comissão Administradora de Valores Mobiliários (CAVM), poderá deliberar, a qualquer tempo, para não declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Emissão, conforme o caso, acrescido do valor devido anteriormente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devido do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acesso ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessária para comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Devedores em decorrência de processos, procedimentos ou ações judiciais, a Companhia, em nome da Comissão Administradora de Valores Mobiliários (CAVM), poderá deliberar, a qualquer tempo, para não declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Emissão, conforme o caso, acrescido do valor devido anteriormente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devido do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acesso ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessária para comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Devedores em decorrência de processos, procedimentos ou ações judiciais, a Companhia, em nome da Comissão Administradora de Valores Mobiliários (CAVM), poderá deliberar, a qualquer tempo, para não declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Emissão, conforme o caso, acrescido do valor devido anteriormente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devido do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acesso ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessária para comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Devedores em decorrência de processos, procedimentos ou ações judiciais, a Companhia, em nome da Comissão Administradora de Valores Mobiliários (CAVM), poderá deliberar, a qualquer tempo, para não declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Emissão, conforme o caso, acrescido do valor devido anteriormente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devido do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acesso ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessária para comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Devedores em decorrência de processos, procedimentos ou ações judiciais, a Companhia, em nome da Comissão Administradora de Valores Mobiliários (CAVM), poderá deliberar, a qualquer tempo, para não declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Emissão, conforme o caso, acrescido do valor devido anteriormente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Entretanto, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devido do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acesso ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa